



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2024

PROCEDIMENTO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 10/2023 – Processo Administrativo nº 14021.121963/2022-26 da Secretaria de Gestão e Inovação – Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, visada na aquisição de um veículo automotor do tipo van minibus, sem uso anterior, novo/zero quilômetro, com capacidade para o transporte de ao menos 15 (quinze) passageiros e 1 (um) motorista, destinado ao deslocamento de servidores municipais nas atividades e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação nos mais variados locais, sobretudo, nas atividades desenvolvidas em escolas e creches localizadas nos mais diversos bairros, zonas e distritos do Município de São Miguel do Iguaçu, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Descrição	Und.	Qnt.	Valor unit.	Valor total
1	CATMAT: 300822. Veículo automotor com carroceria do tipo van, modelo minibus, de teto alto, original de fábrica, sem uso anterior, novo/zero quilômetro, com capacidade de transporte para, ao menos, 15 (quinze) passageiros e 1 (um) motorista, dotado de motor movido a diesel de potência igual ou superior a 95 kW/130 cv (ABNT), em conformidade com a última fase disponível e vigente do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), possuindo transmissão manual, automatizada ou automática, assistência de direção hidráulica, eletrohidráulica ou elétrica, no mínimo 2 (dois) airbags frontais, conforme exigência pela Lei nº 11.910, de 18 de março de 2009, freios à disco nas quatro rodas do tipo ABS, em conformidade com a Resolução nº 915 de 2022 do CONTRAN, bancos dotados com cintos de segurança e apoios de cabeça, em conformidade com a Resolução nº 951 de 2022 do	UN	1	R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

	CONTRAN, sendo os bancos dos passageiros originais de fábrica e reclináveis, admitindo-se bancos homologados pela fabricante do veículo e/ou que cumpram os eventuais requisitos fixados em manual/diretriz do fabricante, sistema de ar-condicionado quente e frio original de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo, que atenda tanto aos bancos dianteiros como todo o salão de passageiros, sistema de trava elétrica com alarme e acionamento à distância, para todas as portas, sistema de vidro elétrico nas portas dianteiras com abertura e fechamento automático pela chave, sistema de som ou central multimídia integrado ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante, sistema de retrovisores externos elétricos com controle interno, sendo o veículo dotado de porta lateral corrediça com sistema deslizante de abertura e estribo incorporado, com cor predominante branca, protetor de cárter e câmbio metálico instalado na parte inferior ao motor do veículo, equipado com todos os equipamentos e acessórios exigidos pela legislação específica em âmbito federal, estadual e municipal e pelo próprio CONTRAN, bem como, com os demais equipamentos e materiais necessários, listados no Edital de Licitação, para a utilização do veículo, o qual deverá ser entregue contendo, conjuntamente, todos os manuais de operação, manutenção e peças em língua portuguesa, no padrão do fabricante, em forma impressa ou eletrônica. O veículo deverá ser entregue em total conformidade com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2023 – Processo Administrativo nº 14021.121963/2022-26 da Secretaria de Gestão e Inovação – Ministério da Gestão e Inovação em				
--	---	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Serviços Públicos.				
MARCA/MODELO: RENAUT MASTER - L2H2 15 + 1				
Valor total			R\$ 285.000,00	

1.1. O fundamento do presente procedimento administrativo é a adesão a Ata de Registro de Preços nº 10/2023 – Processo Administrativo nº 14021.121963/2022-26 da Secretaria de Gestão e Inovação – Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, por intermédio do procedimento de **Inexigibilidade de** (conforme previsto pelo art. 130 do decreto Municipal 115-2023 e inciso Art. 74, caput, em consonância com o artigo 86, com seus parágrafos e incisos, ambos da Lei nº 14.133/21), oportunizando a contratação da Empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **03.093.776/0008-68**, estabelecida na Rua Pombal, nº 175 – Sala 01, Zona 03, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com telefone: (11) 2478-2818 e e-mail: operacional@manupa.com.br, neste ato representada por sua representante legal, **Manuella Jacob**, inscrita no CPF nº **372.xxx.xxx-50**, conforme Declaração de Aceite em anexo ao processo, para a aquisição e fornecimento dos bens objetos do presente procedimento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, em acordo ao definido no Art. 6º, Inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme justificativa constante no subitem “**7.1**” do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Ainda, os bens objeto desta contratação **não são qualificados como itens de luxo**, consoante indicado no §1º do Art. 39º do Decreto Municipal nº 115/2023.

1.3. Os preços máximos admitidos no presente certame são os unitários e globais descritos na tabela acima.

1.4. Havendo divergência na descrição dos itens, isto é, entre o Catálogo do Sistema de Compras do Governo Federal/CATSER/CATMAT, com Edital, com e/ou Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, prevalecerá a descrição contida no presente Termo de Referência.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração convocará regularmente o futuro contratado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Licitação originário e no Termo de Inexigibilidade de Licitação, sob pena de decair o direito à contratação;

2.2. Será celebrado um único termo de contrato ou instrumento equivalente, o qual formalizará a contratação com o fornecedor cuja proposta fora adjudicada, consoante indica o Art. 95º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.3. Na hipótese de substituição do termo de contrato, será considerada a vigência da contratação na forma do Art. 95º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.4. Nos contratos, quando aplicáveis, seus respectivos termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão todos a forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

2.5. Caso durante a execução contratual haja recusa ao atendimento da Ordem de Fornecimento, ou ainda exista recusa da assinatura ou aceite dos termos da contratação, pelo licitante melhor colocado, será convocado o próximo licitante da lista de classificação do procedimento licitatório, aplicando-se a este as mesmas condições do anteriormente melhor classificado.

2.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

2.6.1. Somente no caso de ausência de impedimentos é que será possível a efetivação da contratação.

2.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste processo, e em acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.8. O prazo de execução do Contrato é o prazo de fornecimento ou execução do objeto, indicado em cláusula própria do presente Termo de Referência.

2.9. Ao longo de toda a execução do contrato, o Contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

2.10. A execução do Contrato será fiscalizada na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 115, de 16 de fevereiro de 2023, consoante cláusula própria do presente Termo de Referência.

2.10.1. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios de qualidade ou técnicos, sejam estes aparentes ou ocultos, bem como nos casos em que forem verificados quaisquer desacordos com as especificações estabelecidas neste Termo, durante o recebimento do objeto ou mesmo de forma posterior a este, por parte da equipe responsável pela fiscalização contratual.

2.10.2. O Contratado será responsabilizado por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

2.11. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.11.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato nem restringir sua regularização e uso por parte da Administração Municipal, ressalvada a hipótese prevista no §2º deste artigo.

2.12. A contratação poderá ser alterada na forma e critérios dos Arts. 124º da Lei Federal nº 14133, de 1 de abril de 2021.

2.13. Em virtude da individualidade do objeto, não cabe a possibilidade de se haver durante a execução contratual acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, como previsto pelo Art. 124º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.14. Todas as alterações contratuais se vierem a ser realizadas não poderão transfigurar o objeto da contratação.

2.15. Registros de ocorrências contratuais que não caracterizam alteração contratual serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

2.15.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

2.15.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

2.15.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado; e,

2.15.4. Empenho de dotações orçamentárias e as respectivas atualizações de créditos orçamentários.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.16. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da assinatura, na forma do Art. 105º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.16.1. Os casos de extinção do contrato estão elencados no Art. 137º e 138º da Lei Federal nº 14133, de 1 de abril de 2021.

2.16.2. O Contrato, por sua vez, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação, conforme embasada nos subitens “2” e “3” do **Estudo Técnico Preliminar** da contratação, consiste no fato de que a Secretaria Municipal de Educação realiza constantemente atividades que priorizam e buscam a promoção da educação pública nas escolas e creches da rede municipal. Atualmente, o Município de São Miguel do Iguaçu conta com 19 (dezenove) instituições de ensino mantidas por sua responsabilidade, sendo 13 (treze) localizadas dentro da zona urbana e 6 (seis) localizadas na zona rural, distribuídas em mais de 852 km² de área dentro do território municipal (Dados © 2022 IBGE).

3.1.1. Nesse sentido, para atender às crescentes demandas da área da educação, torna-se imprescindível a aquisição do veículo, garantindo o deslocamento de servidores e colaboradores em diversas atividades desenvolvidas nas escolas e creches municipais, que, ao todo, correspondem a 22 (vinte e dois) funcionários, citadas como participações em formações realizadas em outros municípios, realizações de formações para professores da rede municipal de ensino, visitas e reuniões pedagógicas e aplicações de avaliações nas diversas instituições de ensino municipais, visando assim a oferta de serviços públicos de maior qualidade e eficiência aos contribuintes e usuários.

3.1.2. Além disso, aprimorar a frota de veículos na área da educação é crucial para ampliar a efetividade dos serviços prestados. A Secretaria Municipal de Educação entende que a expansão e fortalecimento dessas atividades no Município é uma das prioridades desta Administração, encontrando-se alinhada com os objetivos nacionais do Plano Nacional de Educação - PNE, especialmente no que tange à ampliação do direito constitucional de acesso à educação, realizando-a de forma integral e descentralizada.

3.1.3. Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação depende de 2 (dois) veículos de passeio próprios para a realização dos transportes, recorre a veículos de outras secretarias ou mesmo a locações frequentes, uma vez que não dispõe de um veículo de porte semelhante. O empréstimo de veículos é muitas vezes inviável devido às demandas específicas de cada secretaria, além do desgaste adicional causado pela utilização constante, resultando em manutenções recorrentes e prejuízos para as secretarias envolvidas.

3.1.3.1. Tendo em vista a lotação máxima de cada um destes veículos, isto é, de 5 (cinco) passageiros, muitas vezes se torna necessária a realização de duas ou mais viagens para conseguir transportar toda a equipe que participa destas atividades, ou ainda, a utilização dos dois veículos ao mesmo tempo para atender a demanda, que acaba decorrendo na necessidade de disponibilizar dois diferentes motoristas para tal.

3.1.4. Nesse sentido, a aquisição de uma van própria, adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trará economia significativa em comparação com o formato adotado até o momento, trazendo maior praticidade e economicidade na logística da repartição. Além disso, será essencial para proporcionar maior conforto e segurança aos passageiros durante os trajetos, garantindo o transporte de forma eficaz e contínua, além de possibilitar o transporte de bagagens em viagens ou materiais pedagógicos nos momentos necessários.

3.1.5. Ainda, é de importante destaque o fato de que, na Secretaria Municipal de Educação, está designado o transporte escolar, que, por sua vez, necessita de um veículo para visitas



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

as empresas contratadas e ao Pátio de Máquinas para a inspeção dos veículos do transporte escolar, fiscalizando presencialmente os serviços das terceirizadas, as vias e as localidades atendidas. Sendo assim, o veículo a ser adquirido será também alocado para suprir a estas necessidades.

3.1.6. Portanto, a compra deste veículo é uma medida estratégica para melhorar a qualidade dos serviços de educação pública em São Miguel do Iguaçu, reduzindo os gastos com locações e manutenção de veículos, melhorando a qualidade dos serviços públicos e facilitando o deslocamento dos servidores municipais.

3.2. Destaca-se ainda que o objeto da contratação encontra respaldo institucional, estando prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas do propriamente dito Estudo Técnico Preliminar da contratação.

3.3. JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO

3.3.1. Salienta-se que a **justificativa da vantagem da adesão**, conforme embasada em **documento específico**, anexo ao presente processo, se dá primordialmente pela garantia de maior agilidade na aquisição dos bens. A adesão em si é um procedimento menos moroso do que um certame licitatório comum e, ao observar-se que a Administração Municipal possui grande necessidade e urgência na compra, a garantia de maior celeridade e eficiência ao processo é crucial para atender as necessidades. Uma vez que o objeto a ser adquirido possui natureza padronizada, sendo normatizado por regulamentos legais e técnicos, não haverá riscos de eventuais prejuízos ao atendimento da demanda, caso esta fosse específica. Além disso, ao aderir a uma Ata de Registro de Preços, é possível designar as equipes de licitações que estariam alocadas para a realização do certame a outras demandas que demandem maior tempo e planejamento, possibilitando maior eficiência. Nesta senda, considerando que com a adesão a Ata de Registro de Preços em vigor já se possui do próprio órgão gerenciador todas as informações necessárias sobre o desempenho esperado da empresa contratada, reduz-se significativamente as chances de haverem problemas durante a execução contratual. Nesse sentido, é observando todos os benefícios em comento que se optou pela presente adesão, proporcionando maior eficiência e celeridade na contratação, sem se descuidar da observância de todos os preceitos legais que disciplinam a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.3.2. Por fim, cita-se que a **demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com a realidade de mercado** encontra-se pormenorizada em documento específico anexo ao processo e bem como no próprio **Estudo Técnico Preliminar** da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme pormenorizada no subitem “7.1” do Estudo Técnico Preliminar da contratação, consiste na aquisição de um veículo automotor do tipo van minibus, sem uso anterior, novo/zero quilômetro, com capacidade para o transporte de, ao menos, 15 (quinze) passageiros e 1 (um) motorista, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários previstos pela legislação de trânsito em vigor, destinada aos deslocamentos de servidores e colaboradores da Secretaria Municipal de Educação nas mais diversas atividades promovidas pela repartição pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Rua Vânio Ghellere, nº 64, Centro, São Miguel do Iguaçu/Paraná – CEP 85.877-000
Fone: (45) 3565-8100; Fone Dep. de Licitações: (45) 3565-8139 – CNPJ 76.206.499/0001-50
Site: www.saomiguel.pr.gov.br – e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU)**, edição de **setembro/2023**:

5.1.1. O veículo a ser adquirido pela Administração Municipal deve estar em total conformidade com a Fase L-7 do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), atendendo aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados e bem como aos limites máximos de ruídos estabelecidos pelas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) pertinentes, destacando-se entre estas a Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993, a Resolução CONAMA nº 8, de 06/12/1990, a Resolução CONAMA nº 17, de 17/03/2005, a Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, a Resolução CONAMA nº 242, de 30/06/1998, a Resolução CONAMA nº 272, de 14/09/2000, a Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 e a Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

5.1.2. Ademais, o veículo ainda deve atender aos preceitos regulamentadores dos órgãos oficiais de trânsito em âmbito nacional (em especial, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas respectivas alterações e complementações), especialmente no que tange aos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança, bem como às disposições impostas pelos seguintes órgãos regulamentadores: Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO); e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

5.1.3. Por fim, o veículo entregue pelo Contratado deverá ainda atender a quaisquer outros códigos, normas, leis e regulamentos pertinentes e em vigor emitidos pelos mais diversos órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais competentes aplicáveis.

Garantia da execução do contrato

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Art. 96º e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, já que, pela forma de contratação, que é por demanda, e pela forma de pagamento, que acontece somente após a entrega definitiva dos bens, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, não há risco para Administração que motive a exigência de garantia.

Marcas e Modelos (Art. 41º, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. A presente licitação não exige a indicação de marca ou modelo específico de produto ou serviço.

6. MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Condições de fornecimento dos bens

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O veículo a ser adquirido pela Contratante será solicitado mediante emissão de um documento formalizador do tipo Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, que será posteriormente encaminhado ao Contratado por meio de correio eletrônico (*e-mail*), no exato mesmo endereço eletrônico indicado em sua proposta.

6.1.2. Após o envio da respectiva Ordem de Fornecimento, correrá ao Contratado um prazo de entrega de, no máximo, **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do momento da solicitação por parte da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.1.2.1. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado no subitem acima, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. O Contratado deverá ainda, no ato de entrega do objeto, realizar a **entrega técnica do veículo** por meio de um profissional técnico especializado, com vistas a transmitir informações técnicas relevantes sobre a operação, o emprego e a manutenção básica do veículo fornecido a todos os servidores apontados pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, os quais deverão receber um certificado e/ou declaração de participação, emitido pelo Contratado;

6.1.4. Ainda, quando em desacordo com as especificações previstas, o veículo será rejeitado, no todo ou em parte, e suas desconformidades deverão ser corrigidas ou o veículo substituído, a depender do caso, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sanções previstas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.2. O veículo/ambulância e seus respectivos acessórios, a ser adquirido pela Administração Municipal, deverá possuir prazo de garantia em acordo ao estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e, além disso, será conjuntamente exigida uma garantia complementar por prazo de, no mínimo, 9 (nove) meses além da legalmente prescrita, fazendo totalizar assim o prazo de **12 (doze) meses de garantia**, que será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo dos bens.

6.3. Justifica-se a exigência da garantia complementar devido ao alto valor de investimento por parte da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu no veículo, salientando que tais prazos de garantia se tratam de prática comum de mercado e, portanto, são usualmente ofertadas pelos fabricantes destes modelos de veículos, não incorrendo em custos adicionais à Administração Municipal.

6.3.1. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível à solução de defeitos no próprio local onde se encontre o veículo e havendo necessidade de transporte para oficina própria da proponente ou autorizada, fica sob responsabilidade do Contratado todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

6.3.2. Uma eventual garantia adicional às definidas nestes Termo de Inexigibilidade, ofertada pelo Contratado, sem custos adicionais, poderá ser aceita pela Administração Municipal.

Local e horário da entrega dos bens

6.4. A **entrega** do veículo em posse da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu deverá ser realizada diretamente no estacionamento do Paço Municipal Abel Bez Batti, localizado na Rua Vânio Ghellere, nº 64, Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, sendo que o horário da entrega, por sua vez, deverá seguir os usuais de expediente do serviço público municipal, efetivando-se, portanto, entre as 7h30min às 11h30min e as 13h00min às 17h00min.

6.5. Destaca-se que, no momento da entrega, o Contratado deverá apresentar à Contratante todas as devidas documentações comprobatórias quanto aos acessórios aplicados no veículo, exigidas pelo Edital originário do procedimento, uma vez que, somente após a realização destes processos, será realizado o ateste de recebimento definitivo do automóvel.

6.5.1. Todas as despesas inerentes ao transporte, remessa e entrega do veículo até o endereço indicado pela Contratante correrá por inteira responsabilidade do fornecedor.

6.6. Por fim, o veículo ficará sob responsabilidade de guarda e armazenamento da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, ficando, quando estiver em desuso, lotado no estacionamento do Paço Municipal Abel Bez Batti ou mesmo no Pátio de Máquinas do



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Município de São Miguel do Iguaçu, instalações consideradas ideais para comportá-lo sem quaisquer inconveniências, possibilitando assim a garantia da segurança e integridade da ambulância.

Materiais a serem disponibilizados

6.7. A contratação em comento não exige a disponibilização de materiais e equipamentos necessários para a entrega dos bens.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação é a demandante, e será responsável pela designação formal do gestor do Contrato, e na ausência de indicação expressa, o respectivo Secretário Municipal atuará como o próprio gestor do Contrato.

7.1.1. O Secretário Municipal será responsável por designar os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

7.2. A Administração Municipal respeitará, em relação ao Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, seu cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. A Administração Pública Municipal respeitará as vedações do *caput* do Art. 48º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.6. O Contratado observará as vedações do parágrafo único do Art. 48º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, por meio do gestor contratual ou do fiscal do Contrato, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Antes do início da execução contratual, quando necessário e em razão da natureza e complexidade do objeto contratado, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

7.10. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do Contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do Contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Gestor Contratual

7.11. São atribuições do gestor do Contrato, dentre outras:

- 7.11.1.** Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
- 7.11.2.** Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do Contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- 7.11.3.** Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- 7.11.4.** Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- 7.11.5.** Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- 7.11.6.** Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- 7.11.7.** Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;
- 7.11.8.** Outras atividades compatíveis com a função.

Preposto

7.12. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.12.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Regime de Fiscalização Contratual

7.13. O modelo de gestão e fiscalização compreende a fiscalização técnica e administrativa.

7.14. Será aberto um livro de registro exclusivamente para o Contrato, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo.

7.15. Caso haja alguma divergência de quantidade ou qualidade, será determinada a regularização das faltas, defeitos e vícios observados.

7.16. O Contratado será formalmente cientificado de qualquer irregularidade e poderá manifestar-se no prazo de **2 (dois) dias úteis**, devendo a administração pública responder em igual prazo.

7.17. A fiscalização da contratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do contratado, quanto a má execução por sua parte, da parcela que lhe cabe, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.17.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do objeto entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

7.18. Caso necessário, o Fiscal explicará ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado.

7.19. A fiscalização será exercida conforme o cronograma de fornecimento ou data programada para parcela única, conforme o caso, oportunidade esta em que serão aferidas as quantidades e qualidade dos bens entregues.

7.20. Durante a vigência do Contrato, serão verificadas todas as condições necessárias à execução da mesma pela equipe de fiscalização designada pela Administração Municipal.

7.20.1. Será exigida a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto; também exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; e determinará, quando for o caso, motivadamente, a substituição de empregado do Contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.20.2. Poderão ser requeridos testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

7.21. Serão conferidas todas as notas fiscais emitidas.

7.22. A qualquer tempo e antes da assinatura do Contrato e de qualquer pagamento, serão verificadas a validade e armazenados os documentos de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, FGTS, tributária e trabalhistas do contratado;

7.23. A qualquer tempo e antes da assinatura do Contrato e qualquer pagamento, serão verificadas as ocorrências de causas impeditivas, anotadas no TCE/PR, TCU, CEIS, CNEP, CNJ e cadastro municipal de fornecedores.

7.24. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa do Contrato poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

Fiscalização Administrativa

7.25. A fiscalização administrativa do Contrato consistirá na verificação da **manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhando o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, e ainda solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário** (Art. 23º, Incisos I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

7.25.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o designado pela Administração Municipal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, Art. 23º, Inciso IV).

7.25.2. Durante a execução do Contrato, o gestor de Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

7.25.3. A ausência de declaração por parte do Contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

7.25.4. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

7.25.4.1. O Contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e,

7.25.4.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

7.25.5. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

7.25.6. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de **10 (dez) dias** contados da assinatura ou prorrogação do Contrato.

Fiscalização Técnica

7.26. A fiscalização técnica será responsável pela **fiscalização das obrigações do Contratado**, ligadas diretamente à execução do objeto contratual, as quais incluem **o acompanhamento da execução do Contrato, com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

as condições contratuais, além de avaliar a qualidade, a quantidade e as condições de fornecimento, conforme estipulados no Termo de Referência.

7.26.1. O fiscal designado pela Administração Municipal **anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Art. 117º, §1º);

7.26.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal designado pela Administração Municipal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

7.26.3. O fiscal designado pela Administração Municipal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.26.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal designado pela Administração Municipal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, Art. 22º, Inciso V);

7.26.5. O fiscal designado pela Administração Municipal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Designação do Fiscal do Contrato

7.27. Em razão da natureza do objeto e das características da contratação, a fiscalização da mesma será realizada por um **único fiscal** dentre os designados pela **Portaria nº 302/2023** e sequentes, como no caso da **Portaria nº 374/2023** e da **Portaria nº 481/2023**.

7.27.1. Caso houver necessidade de acordo com a especificação do objeto a ser licitado, será instituída uma comissão para recebimento do mesmo.

7.27.2. Em objetos que envolvam baixa complexidade técnica e local único de entrega, o gestor, após justificativa técnica, poderá designar apenas um fiscal, que exercerá as funções de fiscal administrativo e técnico.

7.27.3. Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

7.28. Os agentes relacionados à gestão e fiscalização do Contrato deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

7.28.1. No mesmo ato em que se designar o fiscal do Contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do Contrato.

7.28.2. Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o fiscal deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do Contrato.

7.29. Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização do Contrato deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

7.29.1. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do Contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

7.30. Observadas as obrigações previstas, a fiscalização técnica e administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **Amauri Gubert, Matrícula nº 4436417**, nomeado pela **Portaria nº 167/2024** e pelo **Termo de Designação** em anexo.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da **execução do objeto** utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

8.2.1. Forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;

8.2.2. Objetivam garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado;

8.2.3. Objetivam aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

8.3. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído às custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Crítérios de Recebimento do Objeto

8.4. O recebimento dos bens será dado nas modalidades **provisória e definitiva**.

Recebimento Provisório

8.5. O recebimento provisório do veículo ocorrerá durante o ato de **entrega técnica** pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeitos de posterior conferência de qualidade e conformidade com as especificações exigidas para a viatura e na proposta apresentada pelo fornecedor durante o procedimento licitatório, bem como demais exigências contratuais.

8.5.1. O servidor responsável pela fiscalização do objeto contratado realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante **Termo Detalhado** que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo da contratação, em conformidade com o que dispõe o Art. 22º, Inciso X, c/c o Art. 23º, Inciso X, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

8.5.1.1. A aceitação, do ponto vista do item anterior, pelos fiscais técnicos e definitivos, enseja o recebimento definitivo do objeto contratado.

8.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou ainda incorreções resultantes da execução contratual, cabendo à fiscalização não atestar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.6. Ainda, quando em desacordo com as especificações previstas por este Termo de Referência e com a proposta, os veículos ainda poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos ou complementados no que estiverem em desconformidade no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da notificação do Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o **Termo Detalhado** deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.

Recebimento Definitivo

8.8. O veículo será **recebido definitivamente** em até **7 (sete) dias** contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas (Art. 162º do Decreto Municipal nº 115/2023); e

8.8.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8.6. O recebimento definitivo poderá ser realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos até metade do valor limite de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do caput do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consoante §1º do Art. 161º do Decreto Municipal nº 115/2023.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado, de forma justificada até que se complete 30 (trinta) dias do recebimento provisório, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.**

8.10.1. A prorrogação desse prazo deverá ser justificada e anotada em registro.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação de Despesas

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação de despesas, que antecede ao pagamento.

8.13.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.13.1.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.13.1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar Secretaria Municipal de Administração, para abertura de procedimento administrativo punitivo e de rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa;

8.13.1.4. Também deverão comunicar os órgãos de fiscalização trabalhista, FGTS, previdenciária, a existência do contrato em comento e créditos a promover em nome do fornecedor irregular;

8.13.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1. O prazo de validade;

8.14.2. A data da emissão;

8.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.14.5. O valor a pagar; e

8.14.6. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.15.1. O contratado deverá ser Notificado da irregularidade, sendo assegurada manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação;

8.16. Sendo identificada a necessidade de **glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção.**

8.17. Caso **não seja sanada a irregularidade ou verificado o faturamento em desacordo por parte do contratado, o pagamento deverá ser glosado, na medida do descumprimento.**

8.18. A glosa não desobriga o contratado a corrigir os vícios e defeitos até a próxima aferição, e nem exime o Contratado da eventual aplicação de penalidades.

8.19. Havendo regularidade na execução do objeto, o pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

8.19.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

8.19.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

8.19.3. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada, desde que observadas as regras de glosa.

8.19.4. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal, oportunidade em que o contratado não fará jus a correção monetária.

8.20. A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, no sítio eletrônico oficial do município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária indicado no **Art. 22º da Lei Complementar Municipal nº 2/2011 - Código Tributário Municipal, mas não incidirão juros de mora.**

Forma de Pagamento e Retenções

8.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, que deverá ser indicada na proposta comercial.

8.23. Não será emitida ordem bancária em nome de terceiros ou para conta de terceiros.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** prevista no Art. 1º do Decreto nº 460/2023, republicado em 17/07/2023, Diário Oficial Eletrônico nº 3.192; e na forma da Instrução Normativa nº 2.145/2023, que alterou a Instrução Normativa nº 1.234/2012, ambas da Receita Federal do Brasil (RFB), nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

8.26. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, deve observar a não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor.

8.26.1. Neste caso, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

8.27. As Contribuições Previdenciárias serão retidas na forma da Lei Federal nº 8.212/1991.

8.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.29. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

8.30. Até a regulamentação na esfera municipal, eventual cessão fiduciária dos créditos do contrato, deverá observar o disposto na , nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

8.30.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.30.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

direta ou indiretamente, conforme o Art. 12º da Lei Federal nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.30.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos)

8.30.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor escolhido é o detentor da Ata de Registro de Preços nº 10/2023 – Processo Administrativo nº 14021.121963/2022-26 da Secretaria de Gestão e Inovação – Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, visto que o intuito do presente processo administrativo consiste na adesão à mesma, sendo o fornecedor em comento então contratado por meio do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto pelo art. 130 do decreto Municipal 115-2023 e inciso Art. 74, caput, em consonância com o artigo 86, com seus parágrafos e incisos, ambos da Lei nº 14.133/21.**

Exigências de habilitação

9.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Apresentação do **Contrato Social** da empresa;

9.1.2. Apresentação da **Cédula de Identidade (RG)** ou **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** válida do **representante legal** da empresa, que deve conter os números do **Registro Geral** e do **Cadastro de Pessoa Física** do mesmo;

9.1.3. Apresentação de prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

9.1.4. Apresentação de prova de regularidade com a **Fazenda Municipal e Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.5. Apresentação de prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.6. Apresentação de prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.1.7. Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.1.8. Apresentação de **prova de inexistência de suspensões temporárias de participação em licitação**, no âmbito do órgão ou entidade, de **proibições de contratar com o Poder Público**, e bem como de **ocorrências impeditivas indiretas** por meio consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Tribunal de Contas da União, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

9.1.9. Apresentação da **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, Art. 69º, caput, Inciso II);

9.1.10. Apresentação da **Declaração Conjunta ao Município de São Miguel do Iguaçu**, conforme consta em anexo a este procedimento administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o Art. 10º, Inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 1992, e o Art. 105º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. Conforme parecer contábil em anexo, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento do Município** no ano fiscal vigente, aprovado pela **Lei Municipal nº 3.740**, de 19 de dezembro de 2023, sendo atendida pela dotação financeira descrita a seguir:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06.002 Departamento de Educação

06.002.12.361.0014.1020 Aquisição de Veículos para o Dpto de Educação

769 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00501 501 Fonte orig. das receitas de alien.de ativ

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. A presente contratação não enseja a **criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa**, para fins do Art. 16º da Lei Complementar nº 101/2000.

11. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

11.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a. INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b. IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

11.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3.2. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11.3.3. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

11.3.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

11.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.4. A **revisão** do Contrato tem respaldo a Teoria da Imprevisão, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do instrumento contratual, tendo assento em **fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal, indesejado e extraordinário.**

11.5. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

11.5.1.1. Evento Futuro e Incerto;

11.5.1.2. De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

11.5.1.3. Ausência de Culpa da Contratada;

11.5.1.4. Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

11.5.1.5. Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da majoração ou minoração dos encargos assumidos pelo Contratado

11.5.2. Seja demonstrada a ruptura da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

11.5.3. Não será concedida a revisão contratual, quando for hipótese de repactuação e o fundamento da revisão se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

11.5.4. O gestor do contrato deverá responder o pedido de revisão contratual em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

11.5.5. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

11.5.6. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do Art. 168º do Decreto Municipal nº 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

12. OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DOS FUTUROS CONTRATATOS

12.1. São obrigações da Administração Pública Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo de referência, Edital e contrato, bem como seus respectivos anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.10. Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para o fornecimento dos bens objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, constituam obrigações à Contratante.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. São obrigações daqueles que participam do processo de seleção e contratação pública:

12.2.1. Atentar as comunicações realizadas pelos pregoeiros ou agentes de contratação;

12.2.2. Entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.2.3. Manter os termos da proposta apresentada até a assinatura do contrato;

12.2.4. Enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.5. Apresentar no prazo e local, a amostra quando exigida;

12.2.6. Celebrar o contrato e assinar o Contrato, quando demandado pelo Poder Público;

12.2.7. Entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.8. Atuar de boa-fé, e com independência, moralidade, justiça e transparência em seus atos;

12.2.9. Apresentar na proposta produtos e serviços nas quantidades e qualidades exigidas no termo de referência;

12.2.10. Cumprir as condições e termos de participação no processo de contratação pública;

12.2.11. Não provocar atos e incidentes com vistas unicamente a tumultuar ou prejudicar o andamento do certame;

12.2.12. Assumir integralmente os riscos e os custos de sua proposta e de participação no certame ou contratação publicação;

12.3. São obrigações do Contratado:

12.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e ainda;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.3.3. Entregar o veículo acompanhado dos manuais de operação, manutenção e peças, no padrão do fabricante, disponibilizados em forma impressa ou eletrônica à Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, com versão em português;

12.3.4. Encaminhar, no momento da entrega do veículo, todas as documentações alusivas ao devido licenciamento dos veículos perante ao órgão de trânsito competente (além das notas fiscais, manuais de uso e ferramentas de manutenção), incluindo as demais documentações comprobatórias dos acessórios a serem aplicados no veículo exigidas por este Termo de Referência;

12.3.5. Realizar a entrega técnica do veículo, conforme prazos e condições definidas neste Termo;

12.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

12.3.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137º, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.3.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.3.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92º, Inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.3.14. Manter, durante toda a vigência contratual, seu endereço, seu número de telefone e seu endereço de correio eletrônico (*e-mail*) atualizados, comunicando previamente à Contratante quaisquer alterações que venham a ocorrer nestes durante toda a execução do Contrato;

12.3.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.3.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação prevista ao item 14.3.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116º, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.3.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.3.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.3.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.3.23. Comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;

12.3.24. Prestar a Garantia da Execução contratual, nos termos e formas exigidas pelo Edital e Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3.25. Reparar, integralmente, independente de aplicação de penalidades, eventual prejuízo causado ao erário.

12.3.26. Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para o fornecimento dos bens objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, constituam obrigações ao Contratado.

12.3.27. O estabelecimento das disposições aos itens 14.1, 14.2, 14.3, não impede o estabelecimento de obrigações específicas previstas no Edital e no Contrato, bem como não exclui as obrigações que decorrem de lei, que independem de previsão nestes documentos.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I - De causa à inexecução parcial do contrato;

II - De causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - De causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso I do **caput** do Art. 155º da Lei Federal nº 14.133/2021 - **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Multa;

13.2.2.1. A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155º da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado**; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.4.1. A sanção prevista na **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV -**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.2. As peculiaridades do caso concreto

13.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

13.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

13.7. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

13.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

13.9. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.

13.10. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

13.11. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

13.13. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13.14. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

13.15. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

13.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.20. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

São Miguel do Iguaçu, 28 de junho de 2024.

SOLANGE GAMBA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 373/2021